



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 11/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E A EMPRESA **INSPIRE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Sanches Gomes, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, sito a Av. Dr. João Veloso, 423, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 043.625.258-90 e do RG nº 7.638.209 SSP/SP, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **INSPIRE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 20.404.622/0001-92, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Araçatuba, Estado São Paulo, na Rua Olivio Aparecido Garcia, nº 39, Barcelona, CEP 16100000, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira, RG nº 42275772 SSP/SP, CPF nº 314.063.958-97, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

**01 – DO OBJETO**

1.3. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Supervisão Técnica da política pública da Assistência Social na gestão do Sistema único de Assistência Social (SUAS), no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS, promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho, gestão e Equipamentos de referência, compreendendo a realização das seguintes atividades:

- e) Serviço de Assessoria e Consultoria ao Órgão Gestor, quanto à gestão da informação, gestão financeira, Prestação de Contas Estaduais e Federais, monitoramento e avaliação dos serviços;
- f) Apoio Técnico aos profissionais do SUAS e equipe de referência para qualificar os serviços na proteção social básica elaboração nos planos de trabalhos dos serviços socioassistenciais, elaboração nos planos municipais e acompanhamento no diagnóstico;
- g) Apoio Técnico aos conselheiros – sobre papel dos Conselhos no acompanhamento da Gestão do SUAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

h) Assessoria Orçamentária e Financeira do SUAS – orientações técnicas de acordo com as Portarias e Resoluções para a utilização e prestação de contas dos recursos vinculados, Federal e Estadual;

1.4. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.

## **02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:

2.1.1. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários.

2.1.2. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir nas multas e sanções previstas no item 9 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria

2.1.3. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

## **03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Colocar à disposição da CONTRATADA todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, assim como as informações por ela solicitadas;

## **04 – DO PRAZO**

4.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o dia 31 de dezembro de 2022.

## **05 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

5.6. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$15.000,00 (quinze mil ), com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais ), por um período de 10 meses, a iniciar em 29(dia) de março (mês) de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

5.7. Condições de pagamento: o preço previsto no item anterior será pago até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.8. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

5.10. O preço descrito no item 5.1 é fixo e irremovível, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

## **06 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser efetuados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, conforme contrato.

6.2. A consultoria poderá ser on-line ou presencial de acordo com a demanda. As visitas presenciais serão previamente agendadas com antecedência.

## **07 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

7.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços.

## **08 – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

8.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Leidiane Silva Oliveira Nogueira , Cargo Assistência Social , de acordo com a portaria n.º 102, de 01/02/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **09 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total dos serviços ajustados, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.

9.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

## **10 – DA DOTAÇÃO**

10.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

<b>Estrutura Orçamentária</b>	02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>Funcional-Programática</b>	08.244.0013.2025 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
<b>Ficha</b>	<b>39</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 17.341,92

**TOTAL GERAL ..... R\$ 17.341,92**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 15.000,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

## **11 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **12 – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

13.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor dos dispositivos da Lei n.º 8666/93.

13.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

13.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 29 de março de 2022.

---

Prefeitura Municipal de Flora Rica  
**CONTRATANTE**  
Gilberto Sanches Gomes  
**Prefeito Municipal**

---

INSPIRE ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA  
CNPJ:20.404.622/0001-92  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

---

Leidiane Silva Oliveira Nogueira  
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG. n.º:

---

Nome:  
RG. n.º:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS**

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

LOCADORA: Inspire Assessoria e Treinamentos LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Supervisão Técnica da política pública da Assistência Social na gestão do Sistema único de Assistência Social (SUAS), no acompanhamento da gestão e dos processos de articulação e integração entre serviços, programas e projetos, em consonância com os níveis de complexidade do SUAS, promovendo o fortalecimento das ações profissionais das equipes de trabalho, gestão e Equipamentos de referência.

ADVOGADO / Nº OAB: João Lucas Telles/ OAB/SP nº 168.447

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 29 DE MARÇO DE 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209  
Data de Nascimento: 21/05/1961  
Endereço residencial completo: Av.Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica  
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br  
E-mail pessoal: \*  
Telefone(s): (18)99625-2344  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Gilberto Sanches Gomes Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 043.625.258-90 – RG: 7.638.209  
Data de Nascimento: 21/05/1961  
Endereço residencial completo: Av.Dr. João Veloso, 423 – Centro – Flora Rica  
E-mail institucional: florarica@sp.gov.br  
E-mail pessoal: \*  
Telefone(s): (18)99625-2344  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 314.063.958-97; RG: 42.275.772 SSP/SP  
Data de Nascimento: 01/11/1982  
Endereço residencial completo: Via Aginaldo Fernando dos Santos,Nº1939,Casa  
39, Condomínio Barcelona, Bairro Aeroporto,CEP16052-805-Araçatuba/SP  
E-mail institucional: vieiratreinamentos@outlook.com  
E-mail pessoal:  
Telefone(s): (18) 996453049 (18)981855979  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico